

boletim informativo digital

40 anos
decta
web

ANO 34
EDIÇÃO 423

02 TRABALHO E EMPREGO
Adicional de assiduidade: o que diz a legislação e como aplicar corretamente

05 IMPOSTOS
Malha Fiscal do IRPF

09 REGULARIZAÇÃO
Licenciamento Ambiental e o PGRSS - Plano De Gerência de Resíduos Sólidos de Saúde

11 TRABALHO E EMPREGO
ASO: o que é o Atestado de Saúde Ocupacional e quando ele é obrigatório

TABELAS & DADOS ECONÔMICOS

- Tabela de Contribuições
- Tabela de IRPF mensal
- Pisos Salariais - Setembro/25
- Calendário das Obrigações Tributárias - Setembro/25

Setembro 2025

09

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

TRABALHO E EMPREGO

Adicional de assiduidade: o que diz a legislação e como aplicar corretamente

Benefício reconhece a presença regular dos colaboradores e pode ser adotado por empresas como forma de incentivo. Veja o que diz a CLT e como calcular.

Manter os colaboradores engajados e presentes no ambiente de trabalho é um dos grandes desafios enfrentados por empresas dos mais diversos setores. A ausência recorrente de profissionais impacta diretamente a produtividade e o clima organizacional.

Nesse contexto, o pagamento do adicional de assiduidade surge como uma alternativa estratégica para valorizar a frequência e a pontualidade dos trabalhadores, estimulando o comprometimento com as atividades da empresa.

Mesmo sendo amplamente utilizado por empresas de segmentos com alto índice de absenteísmo – como telemarketing, construção civil e comércio – o adicional de assiduidade ainda levanta dúvidas sobre sua obrigatoriedade, regulamentação legal e cálculo.

O termo “assiduidade” refere-se à frequência constante no ambiente de trabalho, sem faltas ou atrasos injustificados. O adicional de assiduidade é, portanto, um prêmio concedido ao colaborador que mantém um histórico positivo de presença, funcionando como incentivo para o bom comportamento funcional.

Esse benefício pode ser oferecido em formato monetário, bônus, brindes, viagens ou outros tipos de recompensa, conforme definido pela política interna da empresa. A bonificação busca reduzir o absenteísmo e reconhecer a dedicação dos profissionais.

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com as alterações trazidas pela **Reforma Trabalhista** de 2017, passou a considerar o adicional de assiduidade como um tipo de prêmio, conforme previsto no artigo 457:

“§ 4º - Consideram-se prêmios as liberalidades concedidas pelo empregador em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro a empregado ou a grupo de empregados, em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades.”

Dessa forma, o benefício é classificado como uma liberalidade da empresa, que pode concedê-lo ou suspendê-lo de acordo com critérios previamente estabelecidos, sem que haja **incorporação** ao salário ou impacto sobre encargos trabalhistas.

A Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017) trouxe mudanças relevantes para os prêmios pagos aos trabalhadores, inclusive o adicional de assiduidade:

Não integra mais o salário: O prêmio de assiduidade não entra no cálculo de férias, 13º salário, FGTS e INSS;

Flexibilidade de concessão: O empregador pode alterar ou revogar a política de premiação conforme a conveniência do negócio;

Registro em política interna: É recomendado que os critérios estejam documentados em regulamentos ou acordos coletivos.

Essas alterações reduziram o risco de passivos trabalhistas e deram maior autonomia às empresas na gestão dos benefícios.

A CLT não obriga as empresas a pagarem o adicional de assiduidade. Trata-se de uma prática facultativa, adotada como incentivo à presença regular, uma vez implantado, o benefício deve seguir regras claras e ser aplicado de forma igualitária entre os colaboradores. É importante evitar discriminações e assegurar que os critérios estejam formalizados em documentos internos, como o regulamento da empresa ou acordo coletivo.

O pagamento do adicional de assiduidade pode ocorrer por meio de:

Valores em dinheiro;

Cartões de benefício ou vale-compra;



Bens materiais (eletrônicos, brindes, etc.);

Viagens ou experiências;

Prêmio (não incorporado ao salário).

A legislação proíbe a concessão do prêmio em itens como bebidas alcoólicas e cigarros. Também é importante destacar que, para garantir isenção de encargos, o benefício não deve ser habitual nem disfarçar aumentos salariais.

A CLT não determina um valor fixo ou percentual para o cálculo do adicional de assiduidade. A definição depende exclusivamente da política da empresa.

O adicional também pode ser concedido a grupos ou departamentos que atingirem metas de presença, promovendo o espírito de equipe e o engajamento coletivo.

A política de premiação deve estabelecer se faltas justificadas – como consultas médicas, licenças maternidade ou afastamentos legais – impactam o direito ao benefício.

De modo geral, as faltas justificadas por lei não devem ser utilizadas como critério de exclusão, especialmente nos casos protegidos pela legislação trabalhista e normas de proteção à maternidade, como determina a CLT.

A adoção do prêmio de assiduidade pode trazer vantagens importantes para o ambiente corporativo:

- Redução de faltas e atrasos;
- Melhoria no clima organizacional;
- Aumento da produtividade e do comprometimento;
- Diminuição do retrabalho e dos custos operacionais;
- Valorização da cultura de presença.

Embora seus efeitos sejam percebidos no médio e longo prazo, o adicional de assiduidade pode ser um diferencial competitivo importante, especialmente em setores com alta rotatividade.

Para os funcionários, o prêmio representa não apenas um reconhecimento financeiro, mas também uma valorização do seu compromisso.

Os principais ganhos incluem:

- Reconhecimento profissional;
- Oportunidades de crescimento;
- Melhoria da reputação interna;
- Maior motivação e engajamento.

Colaboradores com histórico de presença são vistos como mais comprometidos, o que pode favorecer futuras promoções ou bônus adicionais.

O adicional de assiduidade é um instrumento eficaz para estimular a presença e a pontualidade dos colaboradores. Apesar de não ser obrigatório, sua adoção pode contribuir para a construção de um ambiente de trabalho mais produtivo, engajado e eficiente.

Para implementar o benefício com segurança jurídica, é fundamental definir critérios claros, formalizar a política interna e contar com um sistema confiável de controle de ponto.

A correta aplicação do adicional, respeitando a legislação trabalhista, fortalece a cultura organizacional e valoriza o capital humano da empresa.

Fonte: Portal Contábeis

IMPOSTOS

Malha Fiscal do IRPF

A malha fiscal IRPF é o procedimento da Receita Federal do Brasil (RFB) que analisa as declarações do Imposto de Renda por meio de cruzamento de dados. Quando são identificadas divergências entre as informações declaradas e aquelas fornecidas por outras fontes - como em-

presas e instituições financeiras - a declaração poderá ser retida para análise mais detalhada.

O contribuinte pode ser chamado a apresentar documentos comprobatórios ou realizar uma espécie de autorregularização por meio de declaração retificadora, desde que ainda não tenha sido iniciado um procedimento de ofício.

O procedimento fiscal tem início com o primeiro ato de ofício formalizado por servidor competente e cientificando o sujeito passivo ou o seu representante legal. A partir desse momento, não é mais admitida a retificação espontânea das informações.

A malha fiscal, portanto, atua como um mecanismo de controle e correção. Seu objetivo é garantir a conformidade das informações prestadas, permitindo a regularização voluntária enquanto não houver ação formal da administração tributária, preservando o direito à retificação dentro dos limites legais.

Antecipação da Malha

Após a apresentação da DIRPF, se esta for retida em malha e ainda assim o contribuinte estiver prestando as informações corretas, ele pode esperar a intimação ou notificação pela RFB para apresentar a documentação comprobatória, ou requerer a análise antecipada de documentos comprobatórios, mediante acesso ao Requerimentos Web, antes da emissão formal de intimação ou notificação. A DIRPF do ano-calendário corrente, a antecipação é possível a partir de janeiro do ano subsequente.

Procedimentos Passíveis de Malha Fiscal

Quando são detectadas inconsistências, omissões ou divergências entre os dados declarados, o sistema de processamento da Receita Federal pode reter a Declaração de Ajuste Anual para análise mais detalhada, cujo procedimento é tecnicamente conhecido como Malha Fiscal ou Malha Fina.

Essa etapa tem por finalidade assegurar a conformidade das informações declaradas e pode resultar na emissão de intimação, notificação

de lançamento ou abertura de oportunidade para autorregularização, conforme o caso.

Abaixo algumas obrigações acessórias que podem gerar divergências no cruzamento de informações com a DIRPF:

- a)** DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- b)** DIRF (Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - fatos geradores até 2024);
- c)** Dimob (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);
- d)** DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- e)** e-Financeira;
- f)** DME (Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie);
- g)** Decred (Declaração de Operações com Cartão de Crédito);
- h)** DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural);
- i)** DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- j)** eSocial;
- k)** EFD-Reinf (Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais).

Notificação de Lançamento

A notificação de lançamento é realizada quando a RFB constata infração às leis tributárias..

O lançamento de ofício será realizado pela autoridade fiscal nas seguintes hipóteses:

- a)** não apresentação da declaração obrigatória;
- b)** não atendimento, recusa ou resposta insatisfatória à intimação da RFB;
- c)** prestar informações incorretas ou omitir, inclusive relativas a deduções, incentivos, isenções ou qualquer informação que implique redução de imposto ou restituição indevida;
- d)** deixar de pagar o imposto de renda devido, inclusive os recolhidos na fonte;
- e)** estiver sujeito por omissão à penalidade pecuniária;
- f)** omissão de receitas ou rendimentos;
- g)** apresentar declaração de compensação não declarada e o débito não estar confessado;

h) ser beneficiado de alguma isenção/redução de imposto de renda e deixar de cumprir os requisitos desta.

O lançamento pode ser efetuado com base em sinais exteriores de riqueza, quando houver incompatibilidade entre os gastos realizados e a renda declarada pelo contribuinte.

Nesses casos, a autoridade fiscal poderá arbitrar os rendimentos com base em valores de mercado, índices econômicos oficiais ou publicações técnicas, considerando a posse ou propriedade de bens como imóveis, veículos, embarcações, aeronaves e cavalos de raça.

Outra hipótese são depósitos bancários não comprovados. Valores creditados em contas de depósito ou de investimento, cuja origem não seja demonstrada por documentação hábil e idônea, são presumidos como rendimentos omitidos e sujeitos à tributação com base na tabela progressiva vigente no mês do crédito.

Há limites de desconsideração para pessoas físicas de créditos de até R\$ 12.000,00 individualmente, desde que o somatório anual não ultrapasse R\$ 80.000,00.

O lançamento de ofício também será efetuado nos casos de juros dissimulados, quando a pessoa física for credora de empréstimos ou dívidas e não declarar, ou declarar valores inferiores aos efetivamente percebidos.

Nessas hipóteses, os juros serão arbitrados pela autoridade fiscal, com base na taxa usual e nas condições do contrato, sempre que, intimado, o contribuinte não apresentar os valores reais ou prestar informações inverídicas.

A Receita Federal poderá efetuar a notificação de lançamento ao contribuinte de duas formas distintas:

- 1.** Notificação sujeita à retificação de lançamento: Gerada automaticamente por cruzamento de dados, permite ao contribuinte regularizar espontaneamente por meio de declaração retificadora e não constitui lançamento de ofício.
- 2.** Notificação não sujeita à retificação: Realizada por auditor fiscal da

RFB com base em lançamento de ofício, já constitui crédito tributário. Nessa hipótese, a única forma de manifestação do contribuinte é por meio de impugnação.

Impugnação de Lançamento

A impugnação de lançamento decorrente da malha fiscal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) pode ser apresentada por meio do sistema Requerimentos Web, disponível no portal e-CAC da Receita Federal.

Quem pode Requerer

O próprio contribuinte pessoa física que recebeu a Notificação de Lançamento decorrente de Malha Fiscal - IRPF pode requerer a impugnação, bem como a SRL.

Prazos

O prazo para apresentação de impugnação ou de manifestação de inconformidade é de 30 dias, contados a partir da data da ciência da notificação de lançamento, do auto de infração ou do despacho decisório.

Portanto, caso o início ou o vencimento do prazo recaia em dia sem expediente normal na unidade da Receita Federal, considera-se o prazo prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, ou o dia em que a repartição funcione normalmente.



REGULARIZAÇÃO

Licenciamento Ambiental e o PGRSS - Plano de Gerência de Resíduos Sólidos de Saúde

O PGRSS é um documento que aponta e descreve as ações relativas ao manejo dos resíduos sólidos, observadas as suas características e riscos, no âmbito dos estabelecimentos, contemplando os aspectos referente à geração, acondicionamento, coleta, armazenamento, trans-

porte, tratamento e disposição final, bem como as ações de proteção à saúde pública e ao meio ambiente.

Os estabelecimentos públicos ou particulares, novos ou em funcionamento e que produzem resíduos infectantes, perfuro cortantes, químicos, biológicos, dentre outros deverão apresentar o PGRSS para análise pela Vigilância Sanitária e pela SLU - Superintendência de Limpeza urbana, para fins de obtenção do Alvará de Autorização sanitária.

Os estabelecimentos passíveis de licenciamento ambiental devem ainda apresentar o PGRSS aprovado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente para fins de Licenciamento Ambiental.

O PGRSS deve ser elaborado segundo todos os itens constantes do anexo II ao anexo III do Decreto Municipal 12.165/05 que é o Regulamento Técnico para Apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde.

Ademais, sua elaboração deve levar em consideração o estabelecimento na RDC 306 de 2004 da Anvisa e na Resolução 358 de 2005 do Comam para os aspectos referentes à classificação, geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final.

Para a análise pela vigilância sanitária, é necessário anexar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Certificado emitido pelo Conselho de classe do Responsável Técnico - RT referente a elaboração e implantação do PGRSS (documento que informa os dados do estabelecimento e os dados do responsável Técnico), bem como o PGRSS deve estar datado e rubricado assinado pelo responsável técnico que o elaborou.

Do responsável pela Elaboração dos Alimentos:

O responsável deve ser o proprietário ou funcionário designado, devidamente capacitado, sem prejuízo dos casos onde há previsão legal para responsabilidade técnica.

O responsável indicado deve zelar, pela supervisão dos procedimentos de fabricação e garantir que os métodos de produção e de prestação

de serviços estabelecidos nas boas práticas de fabricação e boas práticas de prestação de serviços na área de alimentos estão sendo devidamente seguidos.

Os estabelecimentos que fazem manipulação, preparação, fracionamento, armazenamento, distribuição, transporte, exposição, venda e entrega de alimentos preparados ao consumo, tais como cantinas, bufês, camisarias, confeitarias, cozinhas industriais, cozinhas institucionais, delicatessens, lanchonetes, padarias, confeitarias, restaurantes, rotisserias e congêneres, devem possuir responsável pelas atividades de manipulação dos alimentos comprovadamente submetido a curso de capacitação específico.



TRABALHO E EMPREGO

ASO: o que é o Atestado de Saúde Ocupacional e quando ele é obrigatório

Documento obrigatório segundo a CLT e a NR-7, o ASO atesta se o trabalhador está apto para exercer suas funções e é essencial para a saúde e segurança no trabalho.

O Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) é um documento médico que comprova a aptidão física e mental do trabalhador para exercer suas atividades laborais. Previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e regulamentado pela Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7), o ASO é obrigatório e deve ser emitido em situações específicas ao longo do vínculo empregatício.

O documento é elaborado por um médico do trabalho ou por profissional indicado pelo coordenador do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e deve ser emitido em duas vias: uma para o empregador e outra para o colaborador.

Para que serve o ASO

O principal objetivo do ASO é verificar se o trabalhador está apto, inap-



to ou apto com restrições para desempenhar suas funções. O exame contribui para:

- Prevenção de acidentes e doenças ocupacionais;
- Promoção da saúde e segurança no ambiente de trabalho;
- Cumprimento da legislação trabalhista;
- Redução do absenteísmo e aumento da produtividade;
- Proteção jurídica da empresa em eventuais disputas trabalhistas.

O ASO também pode servir como prova em casos de processos judiciais envolvendo alegações de dano físico ou psicológico relacionado ao ambiente de trabalho.

O ASO é obrigatório?

Sim. A emissão do ASO é obrigatória para todos os trabalhadores com carteira assinada. A obrigatoriedade está prevista na NR-7 e também no artigo 168 da CLT.

Empresas que não realizam os exames ocupacionais exigidos podem ser penalizadas com multas e autuações pelos órgãos de fiscalização do trabalho.

Quando o ASO deve ser emitido

O Atestado de Saúde Ocupacional deve ser emitido nas seguintes cinco situações:

1. Admissional

O ASO admissional deve ser realizado antes do primeiro dia de trabalho do colaborador. Serve para atestar se o candidato está apto a exercer a função para a qual está sendo contratado.

2. Periódico

O exame periódico visa monitorar a saúde do trabalhador ao longo do contrato. Sua frequência varia conforme a idade e os riscos ocupacionais:

- Menores de 18 anos e maiores de 45 anos: anualmente;
- Em Trabalhadores expostos a riscos ocupacionais ou doenças crônicas: anualmente ou conforme determinação do médico do trabalho ou convenção coletiva;
- Exposição a condições hiperbáricas: conforme periodicidade do Anexo 6 da NR-15.

3. Mudança de função

- Deve ser emitido antes da mudança efetiva, sempre que o novo cargo apresentar riscos diferentes daqueles da função anterior. Essa exigência está prevista no item 7.4.3.4 da NR-7.

4. Retorno ao trabalho

- É necessário quando o empregado retorna após afastamento por doença, acidente ou parto, com duração igual ou superior a 30 dias. A obrigatoriedade está no item 7.4.3.3 da NR-7.

5. Demissional

- O exame deve ser realizado até 10 dias após a rescisão do contrato, desde que o último ASO tenha sido emitido há mais de:
 - 135 dias para empresas de grau de risco 1 e 2;
 - 90 dias para empresas de grau de risco 3 e 4.
- Esses prazos constam do item 7.4.3.5 da NR-7 e podem ser estendidos por negociação coletiva, desde que haja profissional habilitado para acompanhamento.

Quem pode emitir o ASO

- O ASO deve ser emitido por:
 - Médico do trabalho; ou
 - Médico com CRM, indicado pelo coordenador do PCMSO da empresa.
- A empresa deve garantir a realização dos exames por meio de clínicas especializadas em medicina ocupacional ou serviços próprios.

Exames complementares no ASO



- A depender da função e dos riscos ocupacionais, o ASO pode incluir exames complementares. Alguns exemplos comuns:
- Espirometria: avalia a função pulmonar;
- Audiometria: para trabalhadores expostos a ruído;
- Eletrocardiograma (ECG): analisa o ritmo cardíaco;
- Raio-X de tórax: detecta alterações pulmonares;
- Exames de sangue: glicose, colesterol e outros indicadores de saúde;
- Teste de visão: obrigatório em funções que exigem boa acuidade visual.

Quais informações devem constar no ASO

- O ASO deve conter os seguintes dados obrigatórios:
- Identificação do trabalhador (nome, RG, função);
- Data e hora da realização do exame;
- Resultado da avaliação: apto, inapto ou apto com restrições;
- Riscos ocupacionais identificados;
- Nome, CRM e assinatura do médico examinador;
- Identificação do médico coordenador do PCMSO, quando houver;
- Lista de exames realizados, inclusive complementares, se aplicável.

Regras da NR-7 sobre o ASO

- A Norma Regulamentadora nº 7, instituída pelo Ministério do Trabalho, estabelece as diretrizes do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), obrigatório em todas as empresas.

Entre as principais determinações da NR-7 estão:

- Emissão obrigatória em duas vias (empresa e trabalhador);
- Obrigatoriedade da instalação do PCMSO;
- Exigência de acompanhamento médico para funções com riscos;
- Exigência do ASO em cinco situações: admissão, periódico, retorno, mudança de função e demissão.
- Com o eSocial, o ASO também passou a ser compartilhado com o trabalhador, ampliando a transparência e o acesso à informação.

Qual a validade do ASO?

- A validade do ASO varia conforme o grau de risco da empresa e o tipo de exame:
- Empresas de grau de risco 1 e 2: validade de 135 dias;
- Empresas de grau de risco 3 e 4: validade de 90 dias.
- Esses prazos referem-se, principalmente, à obrigatoriedade do ASO demissional e podem ser estendidos mediante negociação coletiva, conforme os itens 7.4.3.5.1 e 7.4.3.5.2 da NR-7.

ASO é confidencial?

- Com a implantação do eSocial, o ASO deixou de ser sigiloso apenas para a empresa. Agora, o colaborador também tem acesso ao documento e às informações registradas.
- Isso garante maior transparência e permite ao trabalhador acompanhar sua própria saúde ocupacional ao longo do contrato.

Dúvidas frequentes sobre o ASO

- Quem paga pelo ASO? A responsabilidade é da empresa, inclusive pelos exames complementares.
- Onde realizar o ASO? O exame deve ser feito em clínicas especializadas em medicina do trabalho credenciadas pela empresa.
- O exame toxicológico faz parte do ASO? Não obrigatoriamente. Pode ser exigido em funções específicas, como motoristas e operadores de máquinas pesadas, conforme legislação complementar.
- ASO é necessário para colaboradores em férias? Não. Apenas para afastamentos por motivos de saúde ou parto com duração mínima de 30 dias.
- O Atestado de Saúde Ocupacional é um instrumento essencial para garantir a segurança, a conformidade legal e o bem-estar dos trabalhadores. Obrigatório segundo a CLT e a NR-7, ele deve ser emitido em situações específicas do contrato de trabalho e avalia a capacidade do profissional para exercer suas funções sem risco à saúde.
- Manter os exames ocupacionais em dia, adotar o PCMSO e seguir as exigências da NR-7 são responsabilidades do empregador que, além de evitar multas, promove um ambiente de trabalho mais seguro e produtivo.

Fonte: Portal Contabeis



TABELAS & DADOS ECONÔMICOS

UFEMG (2025) R\$ 5,5310

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO À PARTIR DA COMPETÊNCIA - JANEIRO DE 2025

Contribuinte Individual e Facultativo

Salário-Base	Alíquota	Valor da Contribuição
R\$ 1.518,00	11%	R\$ 166,98
De R\$ 1.518,01 a 8.157,41	20%	R\$ 303,60 a R\$1.631,48

INSS

Início Vigência	Fim Vigência	Valor Início	Valor Fim	Alíquota INSS (%)	Alíquota p/ IRRP (%)
01/01/2025		0,00	1.518,00	7,50	7,50
01/01/2025		1.518,01	2.666,68	9,00	9,00
01/01/2025		2.793,89	4.190,83	12,00	12,00
01/01/2025		4.190,84	8,157,41	14,00	14,00

SALÁRIO FAMÍLIA

O Salário Família é o benefício previdenciário que têm direito os segurados empregados, inclusive os domésticos, e aos trabalhadores avulsos que tenham salário de contribuição inferior ou igual a remuneração máxima da tabela do salário família.

VIGÊNCIA	REMUNERAÇÃO	SALÁRIO FAMÍLIA
A PARTIR DE 01/01/2025	ATÉ R\$ 1.906,40	R\$ 65,00

FORMA DE PAGAMENTO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL/FACULTATIVO

A forma de contribuição para o INSS, nos casos de Contribuinte Individual e Facultativo, poderá se dar de duas maneiras: pelo plano normal de contribuição ou pelo plano simplificado de contribuição.

Plano normal de contribuição

Alíquota de 20% sobre o salário-de contribuição: Os recolhimentos efetuados neste plano, servirão para contagem de tempo e concessão de todos os benefícios previdenciários. O valor a ser pago, deverá respeitar o valor da alíquota multiplicada pelo valor do salário mínimo até o valor da alíquota multiplicada pelo teto previdenciário.

Observações:

O Contribuinte Individual que prestar serviços à Pessoa Jurídica, terá descontado o valor de 11% da sua remuneração. A empresa é que ficará responsável pelo repasse deste valor ao INSS através da sua folha de pagamento. Caso o total de remunerações do mês deste contribuinte individual seja inferior ao valor mínimo vigente, ele terá que complementar a contribuição.

Planos simplificados de contribuição

Alíquota de 11% sobre o salário mínimo: Poderá contribuir neste plano, apenas o Contribuinte Individual e o Facultativo que não prestem serviços e nem possuam relação de emprego com Pessoa Jurídica, com cálculo exclusivamente sobre o valor do salário mínimo vigente no momento do recolhimento.

Alíquota de 5% sobre o salário mínimo: Poderá contribuir neste plano, apenas o Facultativo que se enquadre nos requisitos de pertencer a família de baixa renda e esteja inscrito no sistema Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, o qual é operacionalizado pelo Serviço Social dos municípios.

Forma de pagamento Facultativo

I - 5827 - Contribuição Facultativa em Período de Benefício Emergencial com Suspensão Temporária de Contrato ou Redução de Jornada de Trabalho/Salário (Lei nº 14.020/2020); e

II - 5833 - Contribuição Facultativa em Período de Afastamento/Inatividade sem Remuneração e Atividade Vinculada ao RGPS/RPPS - § 5º do art. 11 e § 35 do art. 216.

TABELA PROGRESSIVA MENSAL DO IRPF AGOSTO DE 2025

Faixas	Base de Cálculo Mensal em R\$	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do Imposto em R\$
Faixa 1	Até 2.428,80	Isento	-
Faixa 2	Acima de 2.428,81 até 2.826,65	7,5%	182,16
Faixa 3	Acima de 2.826,66 até 3.751,05	15,0%	394,16
Faixa 4	Acima de 3.751,06 até 4.664,68	22,5%	675,49
Faixa 5	Acima de 4.664,68	27,5%	908,73

*Novos valores passam a valer em maio, mas a mudança afeta apenas as declarações que serão feitas em 2026.



PISOS SALARIAIS SETEMBRO / 2025

SINDICATO DAS COSTUREIRAS (CCT 2025/2026)

Grupos Pisos Fevereiro/2025

• GRUPO I.....	R\$ 1.537,00
• GRUPO II.....	R\$ 1.547,00
• GRUPO III.....	R\$ 1.555,00
• GRUPO IV.....	R\$ 1.582,00
• GRUPO V.....	R\$ 1.634,00

Operadora de máquina de braço e máquina de cós. Riscador, contra mestre, alfaiate e quaisquer outras funções não previstas nos cinco grupos anteriores, regular-se-ão por acordo entre as partes.

CONSTRUÇÃO CIVIL

(2024/2025) - PISOS VIGENTES A PARTIR DE 01/2025

• Servente.....	R\$ 1.606,00
• Vigia.....	R\$ 1.656,60
• ½ Oficial.....	R\$ 1.848,00
• Oficial.....	R\$ 2.448,60

SINDICATO EMP. COM. BH E REGIÃO METROPOLITANA 2025/2026 (SINDILOJAS)

• Office-boy, copeiro, faxineiro, servente, empacotador, entregador, vigia e demais empregados.....	R\$ 1.697,00
• Balconista e Vendedores.....	R\$ 1.758,00
• Garantia Mínima Comissionista Puro.....	R\$ 1.780,00
• Prêmio Comissionista Puro	R\$ 241,91
• Prêmio Comissionista Misto	R\$ 122,04
• Quebra de Caixa.....	R\$ 179,68

SINDICATO TRAB. IND. PANIFICAÇÃO (CCT 2025/2026) PISOS POR FUNÇÃO

• Atendimento ou Balcão.....	R\$ 1.580,25
• Ajudante de Padeiro, Forneiro, Confeiteiro.....	R\$ 1.607,01
• Promotora de Venda.....	R\$ 1.629,61
• Padeiros, Confeiteiros, Doceiros, Baleiros e Forneiro.....	R\$ 1.706,78
• Panifheiro.....	R\$ 1.601,02
• Sub Gerente.....	R\$ 1.629,61
• Gerente.....	R\$ 1.791,26
• Aux. Adm./ Escritório.....	R\$ 1.580,25
• Repositor.....	R\$ 1.580,25
• Fiscal de Loja.....	R\$ 1.580,25
• Vigia.....	R\$ 1.601,02

SINDICATO DE HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES (01/01/2025 A 31/12/2025)

- Piso SalarialR\$ 1.585,76
- Garçom, garçonete, pizzaiolo, pasteleiro, cozinheiro, maitre, governanta, churrasqueiro, salgadeiro e doceiro.....R\$ 1.623,93

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E CONGENERES / MG (CCT 2025/2026)

- Comércio.....R\$1.558,11
- Serviços.....R\$1.558,11

SINDHOTEIS BETIM, CONTAGEM E REGIÃO METROPOLITANA (01/01/2024 A 31/12/2025)

- Piso Salarial - 01/2025.....R\$ 1.585,76
- Garçom, garçonete, pizzaiolo, pasteleiro, cozinheiro, maitre, governanta, churrasqueiro, salgadeiro e doceiro - 01/2025.....R\$ 1.623,93

MOTORISTA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA (CCT 2025/2026)

- Motorista outros.....R\$ 1.976,51
- Motorista de carreta (composição com 01 articulação).....R\$ 2.903,78
- Motorista de veículo não articulado com peso bruto acima de 9000Kg.....R\$ 2.244,96
- AjudanteR\$ 1.720,92
- Jovem aprendizR\$ 1.518,00
- Salário de ingresso (exceto para funções acima)R\$ 1.657,74

SINDICATO DOS TRAB. COM. DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO (CCT 2024/2025)

- Salário até 90 dias.....R\$ 1.609,69
 - Após 90 diasR\$ 1.646,00
- Periculosidade 30% s/salário contratual
Quebra de caixa 10%.

SINDICATO EMP. COM. DE CONTAGEM (CCT 2024/2025) PISO POR FUNÇÃO

- Office-boy, Copeiro, Faxineiro, Servente, Empacotador, Serviços gerais, Entregador e Vigia.....R\$ 1.518,00
- Vendedores, Balconistas e demais empregados.....R\$ 1.518,00

Nota: Para melhor detalhamento consultar CCT. Sujeito a alterações



CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS - SETEMBRO / 2025

ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
01 (2ª feira)	DARF Previdenciario Ref. 07/2025	DARF Previdenciario - fixação em quadro de horários: a empresa está obrigada a fixar.
05 (6ª feira)	Salários Ref. 08/2025	Pagamento dos salários mensais. O prazo para pagamento dos salários mensais é até 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento.
08 (2ª feira)	ISSQN Belo Horizonte Ref. 08/2025	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Agosto de 2025. Decreto 17.649 de 2021 altera a data de recolhimento do ISSQN: "Art. 13 - O ISSQN deverá ser recolhido até o dia 8 do mês subsequente ao da apuração."
	ICMS Indústria Ref. 08/2025	Demais Estabelecimentos Industriais. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelos demais estabelecimentos industriais, exceto pelos estabelecimentos fabricantes de brinquedos e outros jogos recreativos, classificados no CNAE-F nº. 3694-3/99, de fraldas descartáveis e absorventes higiênicos, classificados no CNAE-F nº. 2149-0/01 e de artigos de perfumaria e cosméticos, classificados no CNAE-F nº. 2473-2/00, referente ao mês de Agosto de 2025. (Até o dia 8 (oito) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.2", do RICMS/MG).
	ICMS Comércio Ref. 08/2025	Comércio Varejista, Inclusive Hipermercados, Supermercados e Lojas de Departamentos. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelo comércio varejista, inclusive hipermercados, Supermercados e lojas de departamentos, referente a Agosto de 2025. (Até o dia 8 (oito) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.2", do RICMS/MG).
	ICMS / Prestador de Serviço de Transporte Ref. 08/2025	Prestador de Serviço de Transporte. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelo prestador de serviço de transporte, referente ao mês Agosto de 2025. (Até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.3", do RICMS/MG)
	ICMS / Substituição Tributária. Ref. 08/2025	ICMS-Substituição Tributária. Diversos Produtos. Último dia para o recolhimento do ICMS devido por Substituição Tributária dos produtos relacionados na Parte 2 do Anexo XV, no mês subsequente ao da saída das mercadorias dos estabelecimentos industriais situados no Estado de Minas Gerais ou nas unidades da Federação com as quais Minas Gerais tenham celebrado protocolo ou convênio para a instituição de substituição tributária, com destino a estabelecimento de contribuinte do Estado, referente à Agosto de 2025. Até o dia 8 (oito) do mês subsequente ao da saída da mercadoria, relativamente às operações com as mercadorias relacionadas nos itens 15, 18 a 24, 28 a 41 da Parte 2 do Anexo XV - Art. 46, III, "a", da Parte 1 do Anexo XV do RICMS/MG).



ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
10 (4ª feira)	DARF previdenciário - INSS Envio ao sindicato. Ref. 07/2025	Encaminhamento da cópia do DARF previdenciário ao Sindicato representativo da categoria profissional, referente ao recolhimento efetuado no mês anterior. Fund. Legal: Artigo 3º da Lei nº 8.870/94 e Artigo 225, § 18, do Decreto nº 3.048/99. Obs: Em razão do inciso V do artigo 225 do Decreto nº 3.048/99 ter sido revogado, orienta-se que a Secretaria da Receita Federal seja consultada quanto à vigência desta obrigação, e a entidade sindical quanto à data limite, ou observar o último dia útil do mês. A não observância da obrigatoriedade prevista acima sujeita a empresa à multa administrativa prevista no artigo 7º da Lei nº 8.870/94 e 16
12 (6ª feira)	ISSQN Contagem Ref. 08/2025	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Agosto de 2025.
	ISSQN Nova Lima Ref. 08/2025	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Agosto de 2025.
15 (2ª feira)	GPS Individual Ref. 08/2025	CONTRIBUINTE INDIVIDUAL E FACULTATIVO Descrição: Último dia para o recolhimento das contribuições por parte dos contribuintes individuais e facultativos. Prazo: Até o dia 15 do mês subsequente. Referência: Agosto de 2025*** Quando não houver expediente bancário, o pagamento será no 1º. Dia útil, subsequente.
	Arquivo Eletrônico - Usuário de PED	Último dia para os contribuintes usuários de Processamento Eletrônico de Dados (PED) transmitirem, via internet, para a Secretaria de Estado da Fazenda, arquivo eletrônico referente à totalidade das operações de entrada e saída de mercadorias ou bens e de aquisições e prestações de serviços realizadas em Agosto de 2025. Com o registro fiscal dos documentos recebidos e emitidos. Arts. 10 a 12 da Parte 1 do Anexo VII do RICMS/MG.
	Arquivo Magnético – SINTEGRA	Último dia para entrega via internet, para a Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, do arquivo magnético correspondente à totalidade das operações de entrada e saída de mercadorias ou bens e das aquisições e prestações de serviços realizadas no período de apuração, referente ao mês de Agosto de 2025. Art. 11 da Parte 1 do Anexo VII do RICMS/MG.
	Escrituração Fiscal Digital – PIS/COFINS Ref. 08/2025	Último dia para a transmissão das EFD-PIS/COFINS, que serão transmitidas mensalmente ao SPED, ao que se refira à escrituração, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial. (Até o 10º dia útil do segundo mês subsequente ao que se refira a escrituração – IN Normativa RFB nº 1.052, de 05 de Agosto de 2010).
	ISSQN Betim Ref. 08/2025	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Agosto de 2025.
	ISSQN Vespasiano Ref. 08/2025	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Agosto de 2025.
	ISSQN Santa Luzia Ref. 08/2025	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Agosto de 2025.



ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
19 (6ª feira)	DAE Doméstico Ref. 08/2025	SIMPLES DOMÉSTICO Descrição: Último dia para o recolhimento do DAE (Documento de Arrecadação do e-Social) por parte do empregador e empregado doméstico, referentes ao INSS, FGTS e IRRF. Prazo: Até o dia 07 do mês seguinte ao da competência. (*****) Quando dia 20 não for dia útil, antecipação do pagamento). Base Legal: Inciso V do art. 30 da Lei nº 8.212/1991; Lei nº 11.196/2005, art. 70, inciso I, letra “d”, incluído pela Lei Complementar nº 150/2015. Documento Único de Arrecadação do Simples Doméstico – DAE
	O FGTS Digital é a nova plataforma disponibilizada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, sob gestão da Secretaria de Inspeção do trabalho - SIT, responsável pela emissão das novas guias para o recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. Ref. 08/2025	Como será o recolhimento do FGTS Digital? O Pix foi escolhido como forma de pagamento para os empregadores realizarem os recolhimentos de FGTS a partir do FGTS Digital. As novas Guias do FGTS Digital - GFD geradas terão um QR Code para leitura e pagamento direto no aplicativo ou site da instituição financeira do empregador. Prazo: O prazo mensal para o Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço é o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores. Por exemplo, os débitos e créditos decorrentes do mês de março, devem ser declarados e pagos no mês de Junho. Atenção! Caso não haja expediente bancário no dia 20, a entrega deverá ser antecipada para o dia de expediente bancário imediatamente anterior.
	DCTFWEB Folha de pagamento Ref. 08/2025	DARF Sobre as contribuições previdenciárias, retenção NF, CPRB e folha de pagamentos para todas as empresas, IRRF 0561.
	CSRF Retenção das contribuições Ref. 01 a 31/08/2025	Retenções federais - até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente àquele mês em que tiver ocorrido o pagamento à pessoa jurídica fornecedora dos bens ou prestadora de Agosto de 2025.
22 (2ª feira)	ISSQN Sabará Ref. 08/2025	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Agosto de 2025.
	Simples Nacional ME e EPP Ref. 08/2025	Até o dia 20 do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta.
	SIMEI Ref. 08/2025	Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo SIMPLES NACIONAL. Último dia para o recolhimento do Pagamento do DAS em valor fixo por parte do Microempendedor Individual (MEI) referente ao mês de Agosto de 2025.



ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
25 (5ª feira)	COFINS Ref. 08/2025	Pagamento mensal da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, cujos fatos geradores ocorreram no mês de Agosto de 2025.
	IPI Ref. 08/2025	Pagamento do IPI apurado no mês de Agosto de 2025. Incidente sobre “demais produtos”.
	PIS Ref. 08/2025	Pagamento mensal da Contribuição ao Programa de Integração Social, cujos fatos geradores ocorreram no mês de Agosto de 2025.
	PIS folha Pagamento Ref. 08/2025	Descrição: Último dia para o recolhimento da contribuição com base no faturamento do mês anterior. Prazo: Até o vigésimo quinto dia do mês subsequente. Referência: Agosto de 2025. Base Legal: Arts. 1º ao 3º da Lei nº 11.933/2009. Obs.: Se o dia do vencimento de que tratam as alíneas a e c do inciso I do caput deste artigo não for dia útil, considerar-se-á antecipado o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder. Códigos de Recolhimento: - Folha de salários – 8301
30 (3ª feira)	IRPF Carnê Leão Ref. 08/2025	Pagamento do Imposto de Renda devido por pessoas físicas sobre rendimentos recebidos de outras pessoas físicas ou de fontes do exterior, no mês de Agosto de 2025.
	IRPJ e CSLL Ref. 08/2025	Recolhimento do IRPJ e CSLL devido pelas pessoas jurídicas, calculado com base no lucro estimado.
	ISSQN Brumadinho Ref. 08/2025	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Agosto de 2025.
	Parcelamento Especial Simples Nacional Parcela 08/2025	Parcelamentos Especiais Previstos na Lei nº. 11.941/2009 regulamentado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº. 06/2009 Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº. 11.941/2009, do pagamento à vista ou da parcela de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pelo AD Executivo CODAC nº. 65, de 27.07.2009 (Até o último dia útil do mês). Descrição: Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº 12.996/2014, da respectiva parcela mensal, de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014. Prazo: Até o último dia útil do mês. Base Legal: § 1º do art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014. Códigos de Recolhimento: -Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Débitos Previdenciários – Parcelamento - 4720



ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
30 (3ª feira)	Opções da Lei nº 11.941/2009 Pagamento/ Parcelamento Lei 12.996/14 Débitos até 31/12/2013 – Parcelamentos Simplificados Previdenciário	<p>Parcelamentos Especiais Previstos na Lei nº. 11.941/2009 regulamentado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº. 06/2009 Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº. 11.941/2009, do pagamento à vista ou da parcela de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pelo AD Executivo CODAC nº. 65, de 27.07.2009 (Até o último dia útil do mês).</p> <p>Descrição: Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº 12.996/2014, da respectiva parcela mensal, de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014.</p> <p>Prazo: Até o último dia útil do mês.</p> <p>Base Legal: § 1º do art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014.</p> <p>Códigos de Recolhimento:</p> <ul style="list-style-type: none"> -Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Débitos Previdenciários – Parcelamento - 4720 -Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Demais Débitos – Parcelamento - 4737 -Lei nº 12.996, de 2014 - RFB - Débitos Previdenciários – Parcelamento - 4743 -Lei nº 12.996, de 2014 - RFB - Demais Débitos – Parcelamento - 4750. <p>Parcelamento Simplificado - GPS 4308</p>
	PERT Programa Especial de Regularização Tributária	<p>Parcela Mensal: Descrição: Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelo Programa Especial de Regularização Tributária – PERT, instituído pela Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, e regulamentado pela IN RFB nº 1.711/2017, no âmbito da RFB, em até 120 parcelas.</p> <p>Prazo: Até o último dia útil do mês.</p> <p>Base Legal: Arts. 4º e 5º da IN RFB nº 1.711/2017, alterada pela IN RFB nº 1.733/2017, 1.748/2017, 1.752/2017, 1.754/2017, e 1.762/2017.</p> <p>Códigos de Recolhimento:</p> <ul style="list-style-type: none"> -PERT- Débitos Previdenciários - Pessoa Jurídica (GPS) - 4141 -PERT - Débitos Previdenciários - Pessoa Física (GPS) - 4142 -PERT - Demais Débitos - 5190. <p>PARCELA MENSAL</p> <p>Descrição: Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelo Programa Especial de Regularização Tributária – PERT, instituído pela Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, e regulamentado pela Portaria PGFN nº 690/2017, no âmbito da PGFN, em até 120 parcelas.</p> <p>Prazo: Até o último dia útil do mês.</p> <p>Base Legal: Arts. 3º e 4º da Portaria PGFN nº 690/2017.</p> <p>Código de Recolhimento:</p> <ul style="list-style-type: none"> -O Darf será emitido pelo sistema de parcelamento da PGFN, através de acesso ao e-CAC PGFN.



boletim
informativo
digital

decta ^{40 anos}
web

ANO 34 | EDIÇÃO 423 | SETEMBRO 2025

**DectaWeb, integração
além dos números!**



31 3292.7400

www.dectaweb.com.br



Clique nos ícones e siga a
DectaWeb nas redes sociais



R. JOÃO LÚCIO BRANDÃO, 183
BAIRRO PRADO | BH/MG | 30.411-046